

EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar p seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2602 / 2025

“Institui a Política Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dá outras
providências.”

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico
que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou
órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com
Fibromialgia:

- I. O atendimento multidisciplinar;
- II. A participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas
para as pessoas portadoras de fibromialgia e o controle social da sua implantação,
acompanhamento e avaliação;
- III. A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e
suas implicações, visando sua conscientização sobre esta síndrome crônica;
- IV. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no
atendimento à pessoa com fibromialgia e de seus familiares;
- V. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com
políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

25/05/25 14:21:41 CÂMARA M. NOVA LIMA

VI. O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Nova Lima, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual ou nacional.

§ 1º O Poder Executivo poderá criar centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.

§ 2º Para cumprimento das diretrizes de que trata esta Lei, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 3º Fica assegurado aos fibromiálgicos, devidamente identificados, filas e atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais, nas empresas públicas ou privadas, nas empresas concessionárias de serviços públicos ou privados, especialmente, nas prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, bem como o direito a estacionar em vagas preferenciais.

Art. 4º A identificação das pessoas com fibromialgia, em relação a filas e atendimento preferencial respeitará o disposto na Lei Municipal nº 2.189/2022 (Lei que instituiu a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Fibromialgia) ou mediante comprovação médica, e em relação aos estacionamentos, a identificação se dará conforme regulamentação dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 22 de setembro de 2025


Danúbio
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, uma iniciativa fundamental para atender às necessidades específicas desse grupo de cidadãos no Município de Nova Lima.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga e outros sintomas debilitantes, que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de sua alta prevalência, a doença ainda enfrenta subnotificação, falta de diagnóstico precoce e escassez de políticas públicas específicas.

Por meio desta proposta, busca-se implementar ações e diretrizes que garantam o atendimento multidisciplinar, o acesso a informações sobre a fibromialgia, a capacitação de profissionais de saúde, o estímulo à inserção no mercado de trabalho e o apoio à pesquisa científica. Tais medidas são essenciais para promover a inclusão social e a dignidade das pessoas acometidas por essa condição.

Além disso, a instituição de direitos como o uso de filas preferenciais e vagas de estacionamento específicas representa um avanço na acessibilidade e no reconhecimento das dificuldades enfrentadas diariamente por essas pessoas. Destaca-se também a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil e a criação de centros de referência, o que fortalecerá a rede de apoio e ampliará o alcance das ações propostas.

Portanto, a aprovação deste projeto reflete o compromisso do Município com a promoção da saúde, a equidade e a qualidade de vida de seus cidadãos, em especial dos mais vulneráveis.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares, contando com a colaboração dos mesmos, esperando desde já pela sua aprovação.

Nova Lima, 22 de setembro de 2025


Danúbio
Vereador